

Estatuto do Clube

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artº. 1 - O "Divinópolis Clube", sociedade civil, fundada em 28 de julho de 1938, constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Divinópolis Estado de Minas Gerais.

Artº. 2 - O "Divinópolis Clube", simplesmente denominado Clube, neste estatuto, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

§ Único - Os representantes legais do clube respondem perante aos associados, pelas infrações que cometerem no desempenho de seus respectivos cargos, inclusive com perda de mandato.

Artº. 3 - O clube preencherá todas as condições prescritas pela legislação em vigor e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artº. 4 - São finalidades do Clube:

- a) Promover e oferecer aos seus associados os entretenimentos sociais, culturais e esportivos que suas condições intrínsecas permitirem;
- b) Promover a expansão e o aprimoramento de suas instalações até o limite de suas possibilidades físicas e jurídicas;
- c) Manter o mais alto padrão de moralidade em suas atividades internas;
- d) Corresponder-se com outras associações congêneres, visando a um constante aprimoramento.

Artº. 5 - O Clube não se imiscuirá, jamais, em disputas político-partidárias e nem permitirá o uso de suas instalações ou atividades para tais fins.

Artº. 6 - O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

DO PATRIMÔNIO

Artº. 7 - O patrimônio do Clube constituir-se-á dos bens que possuir, ou venha a possuir, tais como: imóveis, móveis, semoventes, títulos, direitos e outros de qualquer natureza.

§ Único - O patrimônio será aumentado, indefinidamente, com as sobras entre as

receitas e as despesas que, depositadas em estabelecimentos bancários, serão empregadas na execução do Plano-Programa, devidamente aprovado.

Artº. 8 - Nos termos da lei, ou quando entender necessário a Diretoria proceder-se-á a reavaliação dos bens patrimoniais.

§ 1º - Para atender o disposto neste Artigo, será nomeada uma comissão composta de três (3) sócios proprietários, alheios à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, a qual competirá acompanhar o levantamento físico, bem como os cálculos necessários à reavaliação, que deverá ser feita por peritos e avaliadores credenciados.

§ 2º - A Comissão nomeada deverá encaminhar à Diretoria, dentro do prazo fixado em lei e/ou até o dia preestabelecido, relatório minucioso sobre os trabalhos efetuados.

§ 3º - As diferenças correspondentes aos acréscimos patrimoniais, apuradas pela Comissão, serão incorporadas aos valores dos títulos patrimoniais, exceto nos casos do Artigo 58.

DO QUADRO SOCIAL

Artº. 9 - Os sócios do Clube são das seguintes categorias:

- a) Sócio Proprietário;
- b) Sócio Benemérito;
- c) Sócio Contribuinte;
- d) Sócio Mensalista;
- e) Sócio Mensalista Temporário;
- f) Sócio Dependente;
- g) Sócio dependente Provisório;

§ 1º - Sócios proprietários são aqueles, pessoas físicas que tiver a plena propriedade do título patrimonial do Clube.

§ 2º - Sócios beneméritos são aqueles a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao clube. O título de sócio benemérito é intransferível, sendo este isento da taxa de manutenção, e com os mesmos direitos do sócio proprietário.

§ 3º - Sócios Contribuintes são os filhos ou filhas do sócio proprietário, quite, conforme Artigo 26, que casarem-se ou estiver na condição de amasiados, em

convivência duradoura, e por seu interesse, queira continuar no quadro social do Clube nos termos do Artigo 68, estende-se este benefício também aos netos, pais e irmãos do sócio proprietário. Esta categoria pagará a taxa de manutenção, correspondente a 110% a do sócio proprietário.

§ 4º - Sócios mensalistas são aqueles que indicado por um sócio proprietário, desde que aprovados pela comissão de sindicância, admitido pela diretoria, mediante pagamento de jóia correspondente a 200% da taxa de manutenção do sócio proprietário, que é a taxa de inclusão e duas mensalidades antecipadas, passa a integrar o quadro social do Clube. Esta categoria pagará a taxa de manutenção, correspondente a 120% a do sócio proprietário.

§ 5º - Cada sócio proprietário, só poderá indicar um sócio mensalista.

§ 6º - O Sócio Mensalista temporário serão aqueles abaixo:

- a) Os Juizes e Juizas titulares.
- b) Os Promotores e Promotoras do Ministério Público Estadual.
- c) Os Delegados e Delegadas de polícia civil.
- d) O Comandante e sub-comandante do Corpo de Bombeiros.
- e) O Comandante e sub-comandante de Polícia Militar, todos com permanência de dois (2) anos em Divinópolis, cuja indicação deve ser renovada a cada ano. Os sócios desta categoria pagarão a taxa de manutenção correspondente a 100% a do sócio proprietário.

§ 6º - Poderão utilizar do benefício de sócio mensalista temporário, somente autoridades em função na cidade de Divinópolis.

§ 7º - O Sócio Dependente são: o cônjuge, os filhos solteiros, os enteados solteiros dos sócios proprietários, contribuintes ou mensalistas, sendo estes isento da taxa de manutenção.

§ 8º - São também dependentes; os pais, sogro e sogra legítimos do sócio proprietário, desde que um deles, do casal respectivo, tenha idade acima de sessenta (60) anos.

§ 9º - São também consideradas dependentes, até uma filha separada, e seus respectivos filhos menores de dezoito anos, que residam sob o mesmo teto e tenham dependência financeira comprovada dos pais, sócio proprietário.

§ 10º - O Sócio Dependente Provisório é um sócio individual, que vive, temporariamente, sob dependência econômica e doméstica do sócio proprietário, e poderá ser admitido no quadro social do clube, mediante rigorosa sindicância, pelo prazo máximo de um ano. Vencido este prazo, o mesmo será excluído, a

critério exclusivo da Diretoria, de cuja decisão não cabe recurso. Vencido o prazo da concessão, persistindo as mesmas condições, o sócio poderá requerer nova sindicância, para cujo indeferimento, também, não caberá recurso. Esta categoria pagará uma taxa de condomínio referente a 50% do sócio proprietário.

§ 11º - Por conveniência exclusiva do clube, a diretoria poderá, em qualquer época, cancelar a inscrição do sócio dependente provisório, do quadro social.

§ 12º - O Clube, por seus poderes, se reserva o direito de aceitar ou não as propostas para admissão em seu quadro social.

§ 13º - A pedido de qualquer sócio e mediante justificação, a Diretoria se obriga a exigir atestado médico de qualquer associado sob suspeito de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artº. 10 - São direitos dos Sócios Proprietários:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para quaisquer dos cargos eletivos do clube;
- b) Frequentar e utilizar as dependências, instalações e benfeitorias do clube, salvo as restrições previstas neste Estatuto.
- c) Ser votado para qualquer cargo eletivo de Presidente e Vice Presidente, desde que seja possuidor do título patrimonial há mais de dez (10) anos.

Artº. 11 - São deveres dos Sócios Proprietários:

- a) Cumprir os compromissos assumidos com o Clube, respeitar o Estatuto e Regimento Interno, colaborando com os poderes do clube, na manutenção e no aprimoramento de suas instalações e bens, acatando as justas decisões da diretoria;
- b) Exibir, sempre que solicitado, a sua identificação social;
- c) Pagar, pontualmente, as taxas de manutenção a que ficar sujeito;

Artº. 12 - Aos sócios contribuintes, mensalistas, mensalistas temporários, dependentes provisório, competem os direitos da alínea "b", do Artigo 10º e os deveres previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 11º.

§ Único - Aos sócios dependentes, cabem os direitos previstos na alínea "b", do Artigo 10º e os deveres previstos nas alíneas "a" e "b", do Artigo 11º.

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artº 13 - As receitas do Clube compreenderão:

- a) O produto da venda de títulos patrimoniais;

- b) Taxa de manutenção, jóias e multas arrecadadas dos sócios;
- c) Taxa de transferência de títulos patrimoniais;
- d) Taxa de serviços;
- e) Juros de papéis de crédito;
- f) Renda dos imóveis e móveis que possuir;
- g) Doações que receber;
- h) Eventuais; e
- i) Compulsórias.

Artº. 14 - Constitui despesas do clube, tudo aquilo que for despendido na consecução de seus objetivos.

DAS TAXAS, JÓIAS E MULTAS

Artº. 15 - O sócio proprietário obriga-se ao pagamento mensal da taxa de manutenção, cujo valor será corrigido de acordo com os índices divulgados pelo Governo Federal, determinador da inflação, com base no dia 1º de cada mês, destinando-se o montante recebido, a cobrir os gastos decorrentes da manutenção, conservação, renovação e ampliação dos bens constitutivos do acervo patrimonial do clube, bem como de suas despesas provenientes do funcionamento burocrático e administrativo.

§ 1º - A taxa de manutenção, fixada pela diretoria, deverá ser paga, antecipadamente, pelo sócio proprietário e mensalista até o dia 12 do mês vincendo.

§ 2º - O valor da taxa de transferência de título patrimonial, a que fica sujeito, corresponderá ao valor de 05 (cinco) vezes a taxa de manutenção atribuída ao sócio proprietário familiar.

§ 3º - Nas transferências por separação judicial, por doação entre pais e filhos, ou por sucessão "causa-mortis" para o cônjuge supérstite, ou destinado a um dos herdeiros devidamente habilitado no inventário, não haverá a cobrança da taxa prevista no parágrafo anterior, deste Artigo.

§ 4º - O sócio proprietário que perder o título por falta de pagamento, só poderá ser admitido novamente como sócio após 01 (um) ano do cancelamento do título anterior, estando sujeito a esta exigência todos os seus dependentes, por ocasião do cancelamento.

Artº. 16 - O sócio mensalista, familiar e individual, quando admitido pela diretoria

no quadro social do Clube, pagará jóia correspondente, a 05 (cinco) vezes o valor da taxa de manutenção do sócio proprietário, excluído o caso do Artigo 69º.

§ 1º - O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o sócio mensalista corresponderá a cento e vinte por cento 120% do valor da taxa de manutenção atribuída ao sócio proprietário.

§ 3º - A partir do pedido de inclusão do primeiro dependente do sócio mensalista individual, este estará sujeito às regras do sócio mensalista proprietário familiar.

Artº. 17 - O não pagamento pontual da taxa de manutenção implica na impossibilidade do sócio, bem como de seus dependentes, freqüentarem o Clube, que somente cessará com o pagamento de todo o valor em atraso, valores esses que serão corrigidos da seguinte forma: valor da taxa de manutenção do dia do pagamento (atualizada), somado à multa de dois por cento (2%).

§ 1º - O atraso no pagamento da taxa de manutenção por seis (6) meses consecutivos, implica na exclusão automática do sócio proprietário do quadro social do clube, nos termos do Artigo 63º, § único, combinado com o Artigo 58º.

§ 2º - O sócio mensalista será desligado, automaticamente, do quadro social do Clube, se atrasar 60 (sessenta) dias, o pagamento da taxa de manutenção.

Artº. 18 - Os títulos patrimoniais são nominais e terão seus valores fixados pela diretoria, com homologação do Conselho Deliberativo, exceto os casos previstos no Artigo 8º e parágrafos.

§ 1º - O número global de títulos patrimoniais emitidos pelo Divinópolis Clube é de 2.500 (dois mil e quinhentos) e qualquer nova emissão deverá ter a aprovação da Assembléia Geral de Sócios, na forma do Artigo 24º e seus parágrafos.

§ 2º - Toda e qualquer alteração nos números do parágrafo 1º deste artigo, deverá ter seus recursos aplicados, exclusivamente, na ampliação e acréscimo do patrimônio do clube.

§ 3º - Os títulos patrimoniais são transferíveis por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis", respeitando-se o disposto neste Estatuto.

§ 4º - A transferência depende de prévia autorização da Diretoria e só será efetuada após a quitação integral de todos os débitos porventura existentes.

§ 5º - O Clube, por sua Diretoria, poderá aceitar títulos integralmente pagos, em devolução, indenizando-os pelo valor nominal, abatidos da percentagem de 30% (trinta por cento) ou pelo valor médio de mercado.

§ 6º - Nas transferências "causa-mortis", não podendo os sucessores ou legatários ser aceitos no quadro social do clube, serão indenizados com o pagamento do valor nominal do título nos termos do parágrafo anterior que,

então, retornará à propriedade do clube.

§ 7º - O número de Sócios Mensalistas (art. 9º, letra "b") não poderá exceder a 500 (quinhentos), sendo que qualquer nova autorização para aumentar este número deverá ter a aprovação da Assembléia Geral de Sócios, na forma do Art. 24 e seus parágrafos.

Artº. 19 - Cada título patrimonial representa uma parcela do patrimônio do Clube, e a ele vinculam-se as taxas de manutenção e multas.

DOS PODERES DO CLUBE

Artº. 20 - São poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 21 - É competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Reformar o Estatuto Social mediante proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou dos sócios proprietários, que o requererem, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, em documento firmado por, no mínimo, um quinto (1/5) do total desses sócios, quites com o Clube;
- c) Decidir sobre os conflitos de jurisdição entre os poderes do Clube;
- d) Decidir sobre a dissolução do Clube, bem como sobre os destinos de seus bens;
- e) Decidir, em última instância, como órgão soberano, todos os conflitos ou recursos.

Artº 22 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, em dia dos dois últimos meses do ano, para eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo que os nomes indicados para votação deverão ser apresentados, por escrito, designando, na relação, o presidente e o vice-presidente, acompanhados de termo de aquiescência, assinado pelo candidato, na secretaria do Clube, contra recibo e, pelo menos, três(3) dias antes da data da eleição;

b) Extraordinariamente, em qualquer época, atendendo à convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, para examinar, decidir e resolver as questões do artigo anterior.

Artº. 23 - Será nulo e nenhum efeito produzirá, qualquer ato ou deliberação da Assembléia Geral que for estranha aos únicos fins para que foi convocada e, ainda, nulos e nenhum efeito produzirão os atos ou deliberações da Assembléia Geral irregularmente convocada.

Artº. 24 - A Assembléia Geral deverá ser convocada através de edital publicado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, em jornais desta cidade, por duas vezes, devendo mediar, entre a última publicação e a data de sua reunião, no mínimo, de três (3) dias úteis.

§ 1º - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com o mínimo de um quinto (1/5) de sócios proprietários quites com o clube;

§ 2º - Não se verificando, no momento da abertura dos trabalhos, o mínimo de presenças fixado no § anterior, será a reunião prorrogada para a hora seguinte. Decorrido esse prazo, a Assembléia Geral reunir-se-á mediante nova chamada, desde que o número de sócios presentes exceda de um décimo (1/10) do total de sócios proprietários quites com o clube;

§ 3º - Caso o mínimo fixado no § anterior não seja atendido, novo edital de convocação deverá ser publicado, em jornais da cidade, por duas vezes consecutivas, respeitando-se, todavia, o prazo mínimo de cinco (5) dias entre a data da última publicação e a da realização da Assembléia. Nessa segunda convocação, a Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 100 (cem) sócios proprietários presentes e quites com o clube, desde que citada, expressamente, tal circunstância no edital de convocação.

§ 4º - No primeiro edital far-se-á convocação para a primeira e a segunda chamadas, prevista no § 2º deste artigo;

§ 5º - As cópias de todos os editais de convocação da Assembléia Geral deverão ser afixadas, e enviadas aos sócios com a mesma antecedência mencionada no Artº 24 "caput" e no seu parágrafo 3º, na sede social do Clube em lugar acessível a todos os sócios;

§ 6º - A Assembléia Geral, convocada exclusivamente para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderá deliberar, após a publicação de apenas dois (2) editais, conforme dispõe o Artº 24º "caput", e a votação proceder-se-á com qualquer número de sócios proprietários presentes e quites com o clube, se não forem atendidas as disposições do § 2º do Artº 24º, mas sempre em segunda chamada.

Artº. 25 - Cabe ao Presidente do Clube ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, caso um ou outro tenha convocado a Assembléia Geral, abrir os

trabalhos de instalação do plenário.

§ 1o - O Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso poderá designar ou solicitar designação de um sócio proprietário para presidir a reunião.

§ 2o - Para completar a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembléia, escolherá um sócio proprietário para servir como secretário, cabendo ao plenário a indicação de três (3) escrutinadores.

Artº. 26 - Considera-se sócio proprietário quite, todo aquele que tiver pagado integralmente ou pelo menos dois terços (2/3) do valor de um título patrimonial e, ainda, estiver em dia com o pagamento das taxas de manutenção respectivas.

Artº. 27 - As cédulas com os nomes raspados, trocados ou ilegíveis não serão computadas, bem como aquelas que não tiverem a rubrica do presidente e do secretário da Assembléia.

Artº. 28 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados integralmente em ata lançada em livro próprio, redigida e assinada pelo secretário, pelo presidente, pelos escrutinadores e pelos sócios proprietários quites presentes.

§ 1o - Esse livro de atas ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Administrativa.

§ 2o - Uma vez aprovada e assinada a ata, produzirá efeitos legais.

Artº 29 - A Assembléia Geral decide por maioria simples de votos, não sendo permitida a representação por procuração.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 30 - O Conselho Deliberativo, constituído por quinze (15) sócios proprietários, como membros efetivos e por cinco (5) sócios proprietários, como membros suplentes, eleitos todos em Assembléia Geral, e com mandato por quatro (4) anos, tem por atribuição:

- a) Dar posse à Diretoria, com especificação do cargo;
- b) Discutir e decidir sobre o Plano-Programa e orçamentos elaborados pela Diretoria;
- c) Discutir e decidir sobre a aprovação de contas da Diretoria;
- d) Propor, votar e encaminhar reformas estatutárias, obedecidas às competências descritas neste Estatuto;
- e) Convocar, para reunião conjunta, os membros do Conselho Fiscal;
- f) Tratar de assuntos de interesse do Clube, que não sejam da competência exclusiva de outros poderes.
- g) Dar posse aos novos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em reunião coordenada pelo Sr. Presidente em exercício, na 1ªquinzena do mês

de Janeiro, subsequente á eleição homologada, por votação, na Assembléia Geral.

Artº 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Em sessão ordinária, em dias dos dois primeiros meses do ano, para dar posse à nova Diretoria, tomar conhecimento, discutir e votar o Plano-Programa e o orçamento do clube, além da prestação de contas da Diretoria;

b) Em sessão extraordinária, a qualquer tempo, para tratar de outros assuntos de sua competência, inclusive para preencher cargos vagos na Diretoria;

c) Em sessão extraordinária também, a qualquer tempo, atendendo convocação da Diretoria.

Artº. 32 - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por seu presidente ou substituto legal, a todos conselheiros, inclusive aos suplentes, ou ainda por dois terços (2/3) dos conselheiros e também pelo presidente da Diretoria, sempre através de circular protocolada.

§ 1o - Nas votações os conselheiros suplentes, só terão direito ao voto, se for indicado pelo presidente, a substituir algum conselheiro efetivo.

Artº. 33 - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos na Assembléia Geral, aos quais caberá, também, a direção dos trabalhos e a escolha, de comum acordo, do secretário das sessões.

Artº. 34 - Ocorrendo vaga no quadro dos conselheiros efetivos, o presidente ou seu substituto legal convocará o suplente necessário, sendo o primeiro da chapa, se o mesmo der disponibilidade para tal.

§ 1o - Ocorrerá vaga por força de licença, exoneração a pedido ou por falta em duas sessões consecutivas, desde que não justificadas por escrito e antecipadamente;

§ 2o - Convocados todos os suplentes para as vagas abertas no quadro efetivo e permanecendo este número inferior a dois terços (2/3) de seu total, cabe ao presidente em exercício, convocar a Assembléia Geral para eleição dos novos membros.

Artº. 35 - Quando o Conselho Deliberativo se reunir, em atenção à convocação da Diretoria, um dos membros dessa participará da mesa, com direito a voto.

Artº 36 - O Conselho funcionará, em primeira convocação, com dez (15) membros efetivos presentes e, em segunda convocação, com dez (10), podendo esta ter conselheiros suplentes.

Artº 37 - Será considerado "em licença" o membro do Conselho que for ocupar

cargo na Diretoria.

Artº 38 - O conselho decide, por maioria simples de votos, não sendo permitida a representação.

Artº 39 - Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente, assumirá os trabalhos o Secretário, o qual convocará um dos membros efetivo presentes para exercer as funções de secretário da sessão.

DO CONSELHO FISCAL

Artº 40 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, todos eles sócios proprietários quites com o clube, com mandato de quatro (4) anos.

Artº 41 - O Conselho Fiscal terá por atribuição, o exame, os pareceres sobre o orçamento e as contas da Diretoria, enviando-os ao Conselho Deliberativo. O Conselho Fiscal emitirá parecer com o mínimo de dois (2) membros efetivos presentes.

§ Único - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos que o Conselho Fiscal julgar imprescindíveis ao exame do que lhe competir.

Artº 42 - Ocorrendo vaga no quadro do Conselho Fiscal, quanto aos membros efetivos, proceder-se-á da mesma forma prescrita para o preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA

Artº 43 - A Diretoria é composta de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e de quatorze (09) Diretores assim discriminados:

- a) Dois (2) Diretores Financeiros;
- b) Um (1) Diretor Jurídico;
- c) Um (1) Diretores de Patrimônio;
- d) Dois (2) Diretores de Esportes;
- e) Dois (2) Diretores Sociais; e
- f) Um (1) Diretor de Relações Públicas.

Artº 44 - A Diretoria será eleita de quatro em quatro anos pelo Assembléia Geral e seu mandato se extinguirá na data de posse da nova Diretoria, podendo ser reeleita.

§ 1º - Decorridos os mandatos, somente cinquenta por cento (50%) dos membros da diretoria poderão ser reeleitos.

§ 2º - Nos casos de inatividade ou descaso habitual para com as atribuições do cargo, qualquer Diretor poderá perder o mandato, por ato do Conselho Deliberativo, mediante prévio requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria que, fundamentadamente, encaminhará ofício ao referido Conselho, convocando-o para o fim de que trata este parágrafo. A vaga será preenchida, com a designação da Diretoria, por um sócio proprietário e, por homologação, o Conselho Deliberativo dará posse ao novo Diretor.

Artº 45 - As decisões da Diretoria são válidas por maioria simples de votos, presentes no mínimo cinco (5) membros, dentre os quais, necessariamente, devem estar o Presidente, um Financeiro e um de Patrimônio.

§ 1o - Ocorrendo empate na votação, compete ao Presidente o voto desempatador, além de seu voto normal.

§ 2o - Ocorrendo vaga na presidência, cabe ao vice-presidente substituí-la; vagando também esse cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, promoverá a imediata eleição para as vagas existentes.

Artº 46 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos alternadamente, respeitando, contudo, os termos do Artigo 44º e § 1º deste Estatuto.

Artº 47 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

- a) Administrar o clube dentro das atribuições deste Estatuto;
- b) Decidir sobre: admissão, transferência de títulos patrimoniais, readmissão e exclusão de sócio, bem como sobre sua suspensão e expulsão do quadro social;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, as Instruções e as Portarias baixadas pela Diretoria;
- d) Elaborar o plano-programa e orçamento;
- e) Manter a escrituração contábil do clube e apresentar ao Conselho Fiscal o respectivo balanço ao fim de cada exercício financeiro, com a prestação de contas;
- f) Decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados e que sejam de sua alçada;
- g) Elaborar, adaptar e colocar em execução o Regimento Interno, Normas e Instruções;
- h) Impor penalidades, observando o disposto neste Estatuto;
- i) Decidir sobre os casos urgentes e omissos, comunicando tal decisão ao Conselho Deliberativo, para homologação;
- j) Propor reformas do Estatuto, adequando-o à realidade;
- k) Fixar, observados os limites previstos neste Estatuto, os preços das cotas, das taxas de manutenção, de ingressos, jóias e remuneração de qualquer natureza, decorrentes das atividades do Clube;

- l) Promover medidas que visem à ampliação ou aprimoramento do Clube, incluindo-as no Plano-Programa e orçamento;
- m) Regulamentar a forma de eleição e votação pela Assembléia Geral, fazendo constar no edital de convocação, as normas estabelecidas para o dia da votação ou eleição.
- n) Nomear e destituir comissões para auxiliar a diretoria no que lhe competir.

DO PRESIDENTE

Artº 48 - Compete ao Presidente:

- a) Despachar o expediente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria e instalar os trabalhos da Assembléia Geral;
- c) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- d) Juntamente com o Diretor Financeiro, nomear, suspender, dispensar e admitir empregados no Clube, assinar contratos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Assinar contratos autorizados pela Diretoria, juntamente com o Diretor da área, com a qual se relacionem os assuntos, objetos do contrato;
- f) Assinar, com o Diretor Financeiro, os títulos patrimoniais de sócios proprietários;
- g) Autorizar as despesas e os pagamentos previstos no orçamento. As despesas extraordinárias serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, que as autorizará ou não;
- h) Designar delegados para representações externas;
- i) Publicar, em nome da Diretoria, as mudanças do Regimento Interno, as Normas e as Portarias;
- j) Representar o clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários.

DO VICE-PRESIDENTE

Artº 49 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Secundar o Presidente em suas atribuições normais e estatutárias;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- c) Inteirar-se das atividades e dos problemas do Clube;

DO DIRETOR FINANCEIRO

Artº 52 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e controlar as rendas do Clube;
- b) Propor medidas que visem a aumentar tais rendas;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, endossos e outros documentos de valor;
- d) Fazer cumprir ordens de pagamento assinadas;
- e) Controlar o estado financeiro do Clube, dele mantendo informada, toda a Diretoria;

- f) Manter o numerário do clube em estabelecimentos bancários;
- g) Fiscalizar a escrituração contábil do Clube, a cargo de profissional indicado pela Diretoria;
- h) Apresentar balanço mensal e anual dos valores e numerários;
- i) Submeter ordenados e gratificações à aprovação da Diretoria;
- j) Elaborar o orçamento do clube, encaminhando-o à Diretoria, para discussão e aprovação;
- k) Assinar, com o Presidente os títulos patrimoniais de sócios proprietários.

DO DIRETOR JURÍDICO

Artº 51 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Superintender os serviços de natureza jurídica, orientando-os e traçando metas a serem cumpridas;
- b) Dar pareceres jurídicos, quando necessário, a cada área dos diversos setores do Clube;
- c) Por solicitação e resolução da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, os Diretores Jurídicos organizarão as normas de serviços, a alteração do Regimento Interno e as Portarias;
- d) Assessorar o Presidente ou outro Diretor, quando for de interesse do clube, em juízo e outros órgãos.
- e) Organizar, supervisionar, orientar ou delegar poderes a profissionais da área competente com homologação da Diretoria, para representar o clube e seus interesses nas ações jurídicas de qualquer seguimento.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Artº 53 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Controlar os bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, etc. do clube, mantendo-os, permanentemente, cadastrados;
- b) Encarregar-se da manutenção dos bens do Clube, supervisionando e designando funcionários para execução de tais serviços;
- c) Propor medidas que visem à boa apresentação dos bens do clube;
- d) Colaborar na elaboração e execução do orçamento e do plano-programa.
- e) Acompanhar as obras de ampliação do Clube, fiscalizando a execução dos serviços, mesmo que sejam oriundas de contrato com terceiros, por obra certa.

DO DIRETOR SOCIAL

Artº 54 - Compete ao Diretor Social:

- a) Superintender as atividades sociais do Clube, organizando o calendário mensal e tomando medidas para a boa execução das atividades sociais;
- b) Propor normas e instruções que visem à manutenção do mais elevado grau de

sociabilidade e moralidade nas atividades do Clube;

c) Supervisionar os serviços à disposição dos associados, excetuados os relativos ao esporte;

d) Manter registro do quadro social do Clube;

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Artº 55 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Superintender a promoção do Clube em contratos com a imprensa falada, escrita e televisionada;
- b) Promover os contatos com as autoridades ou outras personalidades julgadas de interesse do Clube;
- c) Promover o intercâmbio com outros clubes de serviços, de cultura social, ou, ainda, associações congêneres.

DO DIRETOR DE ESPORTES

Artº 56 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Regulamentar a utilização das quadras e campos de esportes, de acordo com a resolução da diretoria;
- b) Organizar, promover e acompanhar a execução dos programas esportivos, de acordo com o calendário mensal;
- c) Promover a aquisição de materiais desportivos, dentro do critério de licitação e disponibilidade financeira e, também, zelar pela sua conservação;
- d) Providenciar para que seja dispensada toda a assistência do Clube aos esportistas;
- e) Organizar, supervisionar ou designar mandatários, com homologação da Diretoria, para acompanhar as delegações desportivas do Clube em intercâmbios com outros clubes e/ou cidades.

DAS PENALIDADES

Artº 57 - Pela infração das disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas e Portarias baixadas pela Diretoria, os sócios, de qualquer categoria, incorrerão, independentemente de outras sanções específicas neste Estatuto, nas penas de admoestação verbal, advertência escrita, suspensão de dez (10) dias a doze (12) meses e desligamento ou exclusão do quadro social do Clube. O Regimento Interno fixará a graduação das penas, pela ordem em que estão dispostas neste Artigo, segundo a gravidade da infração.

§ 1º - A aplicação das penas compete à Diretoria;

§ 2º - A suspensão de todos os sócios capitulados no Art. 9º não interrompe o

pagamento das mensalidades sociais;

§ 3º - O desligamento ou exclusão do sócio do quadro social acarretará restituição, ao Clube, da carteira social, inclusive de seus dependentes, do título de sócio, bem como todos os documentos que o vinculam ao Clube;

Artº 58 - O Clube indenizará o sócio desligado ou excluído, pelo valor pago por seu título patrimonial, desde que tenha sido liquidado integralmente, além das mensalidades sociais pagas e não vencidas, até o limite do valor de mercado, na data do desligamento ou exclusão. Em qualquer caso, os débitos do sócio serão deduzidos do valor da indenização.

Artº 59 - O título do sócio desligado ou excluído terá o seu número e registros anulados, podendo a Diretoria emitir outro, em substituição, com o mesmo número.

Artº 60 - A Diretoria pode, imediatamente após o cometimento da infração, suspender os direitos do sócio infrator.

Artº 61 - As penas de que não cabem mais recursos, até serem integralmente cumpridas e ressarcidas o prejuízo porventura advindo da infração, privarão o sócio dos direitos que lhe são conferidos neste Estatuto.

Artº 62 - Terão seus direitos suspensos os sócios proprietários que não resgatarem, no vencimento, os documentos de crédito, emitidos para pagamento de seus títulos; os direitos serão restabelecidos, salvo o previsto no § único do Artigo 63, com a regularização do pagamento.

Artº 63 - O desligamento ou exclusão do quadro social ocorrerá, obrigatoriamente, quando o sócio:

- a) For condenado por crime infamante, em sentença passada em julgado, ou praticar atos que o desabonem ou o tornem inidôneo ou incompatível com o quadro social;
- b) Atentar por palavras, atitudes, ações ou omissões contra o crédito e o conceito do Clube ou seus poderes;
- c) Agredir, sem ser em legítima defesa, qualquer membro da Diretoria, quando no exercício de suas funções;
- d) Praticar atos imorais dentro dos recintos do Clube;
- e) Reincidir em falta grave;
- f) Furtar-se a saldar compromissos pecuniários referentes à aquisição de títulos patrimoniais do clube, por três(3) meses consecutivos;
- g) Deixar de pagar a taxa de manutenção por 06 (seis) meses, ou mais, consecutivos.

§ 1º - O sócio proprietário que incidir nas infrações previstas nas letras "f" e "g" deste Artigo, terá seu título anulado pela Diretoria, independentemente do pronunciamento do Conselho Deliberativo, ficando, ainda, sem qualquer direito à

indenização, reembolso ou restituição, podendo a Diretoria emitir outro em substituição, com o mesmo número, obedecendo apenas ao disposto no Artigo 58.

Artº 64 - Ao sócio é assegurado o direito de defesa, através do pedido de reconsideração de decisão da Diretoria e de recurso ao poder superior, sucessivamente, em caso de não ser aceita a defesa apresentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração, devidamente transcrito, deve ser encaminhado ao interessado, juntamente com o resultado da Diretoria;

§ 2º - O prazo para interposição da defesa será de cinco (5) dias, contados do dia em que o ato punitivo for comunicado ao sócio;

§ 3º - Se após o prazo de dez (10) dias da entrega do pedido de reconsideração à Diretoria, não receber o sócio a solução, ou, recebida esta, e com ela não se conformar, cabe-lhe o direito de recurso ao Conselho Deliberativo;

§ 4º - O Conselho Deliberativo, a quem competirá julgar o recurso, terá o prazo máximo de vinte (20) dias, para decidir, ficando definida a competência desse Conselho, para julgar os recursos contra a Diretoria do Clube;

§ 5º - A alegação do desconhecimento do Estatuto, do Regimento Interno, Normas e Portarias baixadas pela Diretoria, não justifica nem atenua qualquer falta cometida;

§ 6º - A interpelação judicial poderá ocorrer somente após seu recurso de defesa haver percorrido os poderes do Clube, previstos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. A inobservância desta norma será considerada falta grave e de desrespeito, cuja penalidade poderá chegar à exclusão do sócio do quadro social.

DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO SÓCIO DEPENDENTE

Artº 65 - Os dependentes de sócios proprietários, que casarem-se, amasiarem-se ou ter uma convivência duradoura com sua parceira ou parceiro, perderão essa qualidade de dependentes, mas poderão utilizar do benefício de sócio contribuinte, ficando isentos do pagamento da jóia prevista no Artigo 16, caso queiram reintegrar no quadro social do Clube.

§ 1o - O prazo para que o dependente de sócio proprietário excluído do quadro social do Clube, na forma deste Artigo, exerça o direito de isenção da jóia aqui estipulada, é de seis (6) meses, improrrogáveis, a contar do dia seguinte ao que o dependente foi desligado da condição de dependente.

§ 2o - Aos dependentes de sócios proprietários excluídos do quadro social do Clube, por qualquer motivo poderão reingressar na condição de sócio dependente, desde que cumpridas as condições previstas neste Estatuto.

§ 3º - Os filhos de sócios proprietários que passarem à condição de sócio

mensalista especial, ao se casarem, desde que haja vaga, passarão a pagar a taxa de manutenção equivalente à do sócio mensalista familiar.

Artº 66 - Os dependentes de sócio contribuinte perderão, automaticamente, a qualidade de sócio dependente, nas mesmas condições do sócio proprietário, conforme Artigo 65, deste estatuto:

§ Único - Nos casos previstos neste Artigo, os sócios dependentes, assim excluídos, só poderão reingressar no quadro social do Clube, desde que haja vaga, mediante o pagamento de jóia, prevista no Artigo 16 e da taxa de manutenção a que se referem os parágrafos 1º e 2º do citado Artigo, conforme a sua categoria.

Artº 67 - Com o casamento, perde o sócio dependente, de qualquer sexo, a qualidade de dependente, seja qual for o regime adotado a respeito dos bens.

Artº 68 - O sócio contribuinte, nas condições do Artigo 65 e parágrafos, caso seja de seu interesse, poderá continuar no quadro do Clube, mesmo que o título, originário dessa regalia, for vendido ou transferido para terceiros, sujeitando-se, contudo, ao pagamento da taxa de manutenção atribuída ao sócio mensalista.

DA ISENÇÃO DA JÓIA DO SÓCIO MENSALISTA

Artº 69 - Em caso algum, poderão ser dispensadas as taxas de manutenção previstas neste Estatuto, e sua inadimplência, implicará na sua automática exclusão, conforme prescrevem os Artigos 16 e 17 e seus parágrafos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 70 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal são gratuitos, bem como, os da Diretoria. Aos membros da Diretoria, entretanto, conceder-se-á a isenção do pagamento mensal da taxa de manutenção, enquanto durar os respectivos mandatos.

Artº 71 - Entre os poderes de administração conferidos à Diretoria, incluem-se os de exploração de atividades lucrativas que possam acarretar aumento das rendas do Clube, bem como firmar contratos de exclusividade por evento, festa e correlatos, por prazo determinado que visem o interesse do Clube. Contudo não poderá ultrapassar o período do respectivo mandato.

§ Único - A exploração dessas atividades, desde que não sejam administradas diretamente pelo Clube, caberá àqueles que melhores condições oferecerem, através de licitação, acompanhadas, avaliadas e aprovadas pela Diretoria.

Artº 72 - A Diretoria pode autorizar a realização de comemorações festivas e reuniões de caráter limitado, promovidas por sócios ou até por agremiações estranhas ao quadro social, mediante taxa fixada pela Diretoria.

§ 1º - A realização das atividades enumeradas neste Artigo, subordina-se à

programação social e aos interesses do Clube.

§ 2º - Nesses casos, a frequência e a utilização das dependências do Clube pelos sócios, serão normais, salvo em casos de eventos especiais e nas áreas ocupadas pelos mesmos.

§ 3º - A responsabilidade pela ordem, conservação e integridade física e moral do clube, ficará por conta dos responsáveis pela realização dos eventos.

Artº 73 - O Clube só será dissolvido por expressa deliberação de mais de dois terços (2/3) dos sócios proprietários, quites com o Clube, reunida em Assembléia Geral especial e convocada, especificamente, para tal fim.

Artº 74 - Compete à Diretoria deliberar sobre qualquer assunto pendente de regulamentação, inclusive de graduação e aplicação de penalidades, que não estiverem previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

DOS VISITANTES

Artº 75 - As pessoas estranhas ao Clube, caracterizadas como visitantes, só poderão usufruir do mesmo por meio de Convite, expedido pela secretaria e mediante autorização do sócio-proprietário ou de seus representantes legais, que por elas se responsabilizarão.

§ Único - A Diretoria controlará a expedição de convites, visando assegurar, em todo ambiente interno, uma frequência condizente com as normas do Clube.

Artº 76 - O Divinópolis Clube manterá em complemento ao presente estatuto, regulamentos específicos, aprovados pela Assembléia Geral, assim definidos:

- a) Regimento Interno;
- b) Regulamento de Eleições;
- c) Código de Atletas.

§ Único - A Diretoria poderá elaborar tantos outros regimentos internos quantos julgar necessários, para o bom andamento de suas atribuições.

Artº 77 - Ficam consideradas sem nenhum efeito as disposições estatutárias anteriores, derogadas e revogadas pelo presente Estatuto, que entrará em vigor, depois de homologado pela Assembléia Geral de/...../2007.